

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VII EDIÇÃO - Nº 01820

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0106, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta e estabelece critérios para o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de remoção de resíduos sólidos especiais, junto ao órgão ou entidade municipal competente, conforme Arts. 65 e 66 da Lei Municipal nº 1931/2014 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, c/c Arts. 8º, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 da Lei Municipal nº 1931 de 19 de setembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, no Município de Timon, só poderão ser executados, por pessoas físicas e jurídicas, após o devido cadastramento pelo órgão ou entidade municipal competente, mediante a comprovação da documentação discriminada no art. 3º, Deste decreto.

§1º. As condições citadas no *caput*, do art. 1º, deste Decreto, deverão ser mantidas durante toda a vigência do cadastramento, devendo o cadastrado estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que ensejam seu descadastramento.

§2º. As pessoas físicas ou jurídicas que não realizarem a atualização anual cadastral terão seus cadastros cancelados, de ofício, pelo órgão ou entidade municipal competente.

§3º. O cadastramento é individual e deverá ser atualizado anualmente, não sendo admitidas associações ou consórcios de empresas ou pessoas físicas.

Art. 2º. O cadastramento terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos.

Parágrafo único. Havendo alterações cadastrais, estes deverão ser prontamente comunicadas ao órgão ou entidade municipal competente, na forma que este indicar.

Art. 3º. A obtenção, por pessoa física ou jurídica, do cadastramento de que trata o art. 1º, deste Decreto, para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, será expedida, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do cartão de Registro Geral (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa física;
- II - comprovante ou declaração de endereço, com firma reconhecida, no caso de pessoa física;
- III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com a atividade (CNAE) compatível com o serviço a ser cadastrado;
- IV - Alvará de funcionamento da sede da empresa ou da sua filial;

- V - registro sanitário da sede da empresa ou da sua filial;
- VI - Licença Ambiental de Operação emitida por órgão competente;
- VII - cópia autenticada da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários;
- VIII - Relação Nominal de veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e cópia dos correspondentes Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos em nome do requerente, ou documento que os vincule ao requerente;
- IX - cópia autenticada do Comprovante de Segurança Veicular, Veículo e Equipamento em condições operacionais para execução da atividade expedido por organismos de inspeção credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

§1º. Em observância aos princípios da prevenção e da precaução, poderão ser solicitados, ao requerente do certificado de cadastro, outros documentos, além dos constantes do art. 3º, deste Decreto, pelo órgão ou entidade municipal competente.

§2º. Para emissão do cadastramento ao órgão ou entidade municipal competente verificará a existência de débitos, referentes às taxas e multas.

§3º. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso, e deverão estar com prazo de validade em vigor na data de protocolo do pedido de cadastramento.

§4º. Estão dispensados de licenciamento ambiental para transporte de resíduos não perigosos para o cadastramento, na forma deste decreto, devendo ser adotado cadastramento simplificado os seguintes contribuintes:

- I – as pessoas físicas;
- II – as pessoas jurídicas de direito público;
- III – as pessoas jurídicas de direito privado, quando transportarem seus próprios resíduos;
- IV – as associações;
- V – as cooperações;
- VI – os transportadores de material recicláveis.

Art. 4º. Os pedidos de cadastramento de que trata este Decreto deverão ser submetidos ao órgão ou entidade municipal competente que, em caso de deferimento, expedirá o respectivo certificado contendo a data de validade, nome da empresa cadastrada. O número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o seu endereço e atividade autorizada.

§1º. Só poderão ser cadastrados até dois caminhões por pessoa física.

§2º. No caso de cadastramento de pessoa física, não serão admitidos registrados em nome de pessoa jurídica de qualquer natureza.

§3º. Os caminhões deverão estar devidamente identificados mediante colocação de adesivos nas portas, em modelo a ser definido previamente pelo órgão ou entidade municipal competente.

§4º. Para comprovação de regularidade cadastral, será emitido certificado, de acordo com modelo a ser definido previamente pelo órgão ou entidade municipal competente, que deverá ser mantido no (s) veículos (s), em seu original.

§5º. A emissão do cartão esta condicionada ao deferimento do cadastro, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Timon, e terá validade de um ano.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.03.26 19:29:56 -03'00'



Art. 5º. São obrigações das pessoas físicas e jurídicas cadastradas para a coleta e transporte de resíduos sólidos de que trata este Decreto:

- I – manter a identificação dos veículos autorizados, conforme modelo a ser definido previamente pelo órgão ou entidade municipal competente;
- II – fornecer todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade pelo órgão ou entidade municipal competente, na forma por ele estabelecida;
- III – apresentar ao órgão ou entidade municipal competente, a relação nominal de veículos e equipamentos utilizados para a prestação de serviços e cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou equivalentes;
- IV – responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao órgão ou entidade municipal competente;
- V – Manter, em seu poder, durante 5 (cinco) anos, registros e comprovantes de transporte e disposição final dada aos resíduos inertes coletados;
- VI – fornecer, aos geradores usuários do serviço de coleta e transporte, em até 15 (quinze) dias após a data da descarga, cópia (segunda via) dos comprovantes de cada coleta, transporte e destinação final realizada;
- VII – fornecer, aos geradores, usuários dos serviços autorizados, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no órgão ou entidade municipal competente, colocando-os à disposição da fiscalização sempre que requisitos para vistoria.

Art. 6º. Os Resíduos sólidos coletados e transportados, pelos cadastrados, somente poderá ser destinados aos locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atendidas as norma técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. São proibidos o armazenamento e transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde, por meio de caçambas.

Art. 7º. A coleta e transporte dos resíduos, de que trata este Decreto, serão efetuados em equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, observadas a normas técnicas vigentes, de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingir via pública.

Art. 8º. O requerimento do cadastramento deverá comprovar, junto ao órgão ou entidade municipal competente, que possui veículos coletores nas condições a seguir:

- I – para coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos domiciliares ou equipados a estes: veículos automotores equipados com implemento rodoviário do tipo coletor-compactador de resíduos não perigosos, dotados de dispositivos para carga e descarga mecanizada, e estar de acordo com as normas da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais legislações aplicáveis à matéria;
- II – Para coleta e transporte de resíduos volumosos, vegetais e de construção civil:
 - a) Os veículos automotores deverão ser equipados com implemento rodoviário do tipo poliguindaste e estar de acordo com as normas da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais legislações aplicáveis à matéria;
 - b) Poderá ser utilizado veículo coletor dotado de carroceria de madeira para estes serviços, desde que o veículo coletor atenda às normas de segurança, de saúde pública, de trânsito e do meio ambiente, a critério do órgão ou entidade municipal competente;
 - c) Poderá ser utilizado veículo dotado de caçamba basculante para os serviços de coleta e transporte de resíduos da construção civil oriundos de escavação, demolição e serviços de terraplanagem, desde que o carregamento desses resíduos seja feito de forma mecanizada, o veículo coletor atenda às normas de segurança, de saúde pública, de trânsito e do meio ambiente, a critério do órgão ou entidade municipal competente.
- III – para coleta e transporte de resíduos sólidos perigosos: os veículos automotores deverão ser equipados com implemento rodoviário compatível com o tipo de resíduo a ser transportado, a critério do órgão ou entidade municipal competente, e estar de acordo com as normas da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais legislações aplicáveis à matéria;
- IV – para coleta e transporte de resíduos perigosos de saúde:
 - a) Os veículos automotores deverão ser equipados com implemento rodoviário do tipo coletor de resíduos sólidos de saúde, dotados dispositivos para carga de descarga mecanizada, e estar de acordo com as normas da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais legislações aplicáveis à matéria;
 - b) Poderá ser utilizado veículo coletor especial para coleta de resíduos de serviços de saúde de pequenos geradores ou ambulatorial, assim definidos conforme NBR ABNT 12.980/1993, a critério do órgão ou entidade municipal competente, devendo estar de acordo com as normas da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais legislações aplicáveis à matéria.
- V- para coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis: os veículos automotores deverão ser equipados com implemento rodoviário compatível com o tipo de resíduo a ser transportado, a critério do órgão ou entidade municipal

competente, e estar de acordo com as normas da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art. 9º. Para efeito de uma melhor fiscalização e monitoramento dos serviços prestados de coleta e transporte de resíduos sólidos no município, as pessoas jurídicas cadastradas ficam obrigadas a instalar sistema que possibilite o rastreamento, via GPS, de todos os veículos coletores cadastrados, fornecendo ao órgão ou entidade municipal competente acesso, em tempo real, aos dados primários de georreferenciamento e às funções do respectivo sistema através da internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todo o período em que estiverem cadastrados.

Parágrafo único. O sistema de rastreamento disponibilizado deverá manter e ser capaz de recuperar e exibir os dados históricos de rastreamento de todos os veículos coletores credenciados, durante todo o período de vigência do credenciamento.

Art. 10. Constituem motivos para a suspensão do cadastro:

- I – o desatendimento a quaisquer das obrigações contidas neste Decreto;
- II – a realização do tratamento e/ou a disposição final dos resíduos sólidos inertes em estabelecimentos sem licenciamento ambiental;
- III – o descumprimento das normas técnicas estabelecidas pela ABNT;
- IV – a avaliação que demonstre desempenho insuficiente da empresa na prestação dos serviços;
- V – a prática de atos ilícitos;
- VI – a suspensão da participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública;
- VII – a falência ou a dissolução da empresa;
- VII – a declaração de inidoneidade da empresa;
- IX – o descumprimento à legislação de controle de poluição ambiental.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VI, do art. 10, deste Decreto, o prazo de suspensão do Cadastro será equivalente ao da penalidade aplicada pela Administração Pública.

Art. 11. Os Proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos geradores de resíduos sólidos, bem como as empresas ou prestadores de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos são solidariamente responsáveis pelo cumprimento dos dispositivos estatuídos neste Decreto, na forma da Lei Federal nº 12.305/2010, e também por quaisquer danos que vierem a causar a bens públicos e particulares na execução dos serviços, não cabendo ao órgão ou entidade municipal competente qualquer tipo de responsabilidade.

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas prestadoras dos serviços a que se refere este Decreto terão prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, para se adequarem às suas disposições, sob pena de incorrerem nas penalidades nele previstas, bem como na Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2014 (código de posturas).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 05.03.2020.

Timon-MA, 25 de Março de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 0107, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta e estabelece os formulários de fiscalização das normas de limpeza pública e suas penalidades, previstas na Lei Municipal nº 1931/2014 “Lei do lixo zero” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, com supedâneo no que dispõe a Lei Municipal nº 1931 de 19 de setembro de 2014 e o Decreto nº 011, de 28 de janeiro de 2015,

DECRETA:



Art. 1º. Cabe a SLU cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Municipal nº 1931/2014, Decreto nº 011 e demais normas complementares por ela emitidas, conforme definido no art. 130 da Lei Municipal nº 1931/2014.

Art. 2º. Ficam aprovados o modelo de AUTO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO constante do Anexo I, o modelo de AUTO DE INFRAÇÃO, constante do Anexo II e o Modelo de AUTO DE APREENSÃO constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 3º. As atividades de fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pelos Fiscais de Limpeza Urbana, servidores devidamente designados, com poder de polícia devidamente autorizados para emitir Auto de Constatação e Intimação, Auto de Infração e Auto de Apreensão pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Lei Municipal nº 1931/2014.

§ 1º. Recebido o Auto de Constatação e Intimação, fica o notificado intimado a provar que sanou a irregularidade dentro do prazo prevista na Lei Municipal nº 1931/2014, sob pena de imediata expedição do Auto de infração e expedição da respectiva multa, acrescida das penalidades legais.

§2º. O autuado poderá interpor recurso administrativo, junto a Comissão de Revisão e Julgamento da SLU, em até 15 (quinze) dias, contados da data de ciência pelo infrator do respectivo Auto de Infração.

§3º. O recurso, que fará parte integrante do processo administrativo deverá mencionar a qualificação do impugnante e os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, com apresentação das provas a que achar necessário.

§4º. Após o julgamento do recurso, o interessado deverá ser notificado do resultado, não cabendo mais qualquer pedido de reconsideração ou recurso administrativo.

Art. 4º. A Comissão de Revisão e Julgamento da SLU, será composta de 3 (três) membros, a serem designados por ato administrativo do superintendente da SLU, podendo o membros ser designados a critério da Administração.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 05.03.2020.

Timon-MA, 25 de Março de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 0107/2020-GP

ANEXO I – AUTO DE CONSTAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº. ____/____/____

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social: _____			
Endereço: _____			
Bairro: _____	CEP: _____	Cidade: _____	UF: _____
CPF/CNPJ: _____		Telefone: _____	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO		CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	
Endereço: _____		Veículo: _____	
Bairro: _____		Placa: _____	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Na fiscalização realizada no local descrito em _____ de _____ de _____ às _____ hs ficaram constatadas irregularidades, que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminadas:			
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
Informamos ao Notificado:			
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _____ dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até _____ dias úteis, junto à Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: _____			
Assinatura/Carimbo: _____			
RECEBIDO POR:			
Nome/Razão Social: _____		CPF/CNPJ: _____	
Assinatura: _____		RECEBI EM, ____/____/____	
() Recusou-se a assinar a notificação:			
TESTEMUNHAS:			
Nome/R.G. _____		Assinatura: _____	
Nome/R.G. _____		Assinatura: _____	

DECRETO Nº 0107/2020-GP
ANEXO II – AUTO DE INFRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº. ____/____/____	
DADOS DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social: _____			
Endereço: _____			
Bairro: _____	CEP: _____	Cidade: _____	UF: _____
CPF/CNPJ: _____		Telefone: _____	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO		CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	
Endereço: _____		Veículo: _____	
Bairro: _____		Placa: _____	
Data da Notificação: _____		Notificação nº ____/____/____	
PENALIDADES APLICADAS			
Fica o contribuinte acima qualificado cliente que as irregularidades apontadas na notificação nº ____/____/____ não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:			
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
DETERMINAÇÕES			
Informamos ao autuado:			
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até _____ dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:			
Nome: _____			
Assinatura/Carimbo: _____			
RECEBIDO POR:			
Nome/Razão Social: _____		CPF/CNPJ: _____	
Assinatura: _____		RECEBI EM, ____/____/____	
() Recusou-se a assinar a autuação:			
TESTEMUNHAS:			
Nome/R.G. _____		Assinatura: _____	
Nome/R.G. _____		Assinatura: _____	

DECRETO Nº 0107/2020-GP
ANEXO III – AUTO DE APREENSÃO

AUTO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº. ____/____/____

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social: _____			
Endereço: _____			
Bairro: _____	CEP: _____	Cidade: _____	UF: _____
CPF/CNPJ: _____		Telefone: _____	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO		CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	
Endereço: _____		Veículo: _____	
Bairro: _____		Placa: _____	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Na fiscalização realizada no local descrito em _____ de _____ de _____ às _____ hs ficaram constatadas irregularidades, que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminadas:			
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
Informamos ao Notificado:			
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _____ dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até _____ dias úteis, junto à Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: _____			
Assinatura/Carimbo: _____			
RECEBIDO POR:			
Nome/Razão Social: _____		CPF/CNPJ: _____	
Assinatura: _____		RECEBI EM, ____/____/____	
() Recusou-se a assinar a notificação:			
TESTEMUNHAS:			
Nome/R.G. _____		Assinatura: _____	
Nome/R.G. _____		Assinatura: _____	

PORTARIA Nº 0164/2020-GP

DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE**, do cargo em comissão de Presidente, símbolo S-1, da Fundação Municipal João Emilio Falcão, deste Município.